

Sem evidência para insônia, melatonina tem venda livre

Para médicos, hormônio só deve ser reposto por quem tem deficiência dele

Cláudia Collucci

SÃO PAULO Com venda liberada nas farmácias a partir de dezembro, os suplementos de melatonina prometem virar febre entre os desejam dormir melhor, mas os médicos alertam que a reposição desse hormônio só deve ser feita pelas pessoas que têm deficiência dele no organismo. Segundo eles, esses produtos não são eficazes no tratamento da insônia.

Nas redes sociais, as cápsulas de melatonina também estão propagandeadas como aliadas no emagrecimento, mas também não há nenhuma evidência científica sobre esse efeito.

A melatonina já era comercializada em farmácias de manipulação com exigência de receita médica, mas uma decisão da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) de outubro último a colocou na categoria de suplementos alimentares, o que dispensa a prescrição. Em países como os Estados

Unidos e vários da Europa, o produto também é vendido como suplemento em doses mais elevadas (de 0,3 mg a 5 mg) do que a aprovada pela Anvisa (0,21 mg por dia).

Na aprovação do uso, a Anvisa diz que o suplemento é destinado a pessoas maiores de 19 anos e não deve usado por crianças, gestantes e lactantes. Reforça que não foram aprovadas alegações de benefícios associados ao consumo da melatonina.

Produzida pela glândula pineal, localizada na região central do cérebro, o hormônio melatonina tem a função de regular o relógio biológico das pessoas.

Segundo o endocrinologista Bruno Halpern, chefe do centro de controle do peso do Hospital Nove de Julho, ele manda para o cérebro a informação de que a noite chegou e isso pode gerar um efeito sedativo no corpo.

Ele diz que, assim como outros hormônios, suplementos de melatonina só devem ser usados por pessoas que têm a

redução dele no organismo e precisam da reposição.

O neurologista e médico do sono, Lucio Huebra, membro titular da Academia Brasileira de Neurologia, afirma que não há evidências de que a reposição da melatonina seja eficaz contra insônia. “Nos guidelines [diretrizes] internacionais para insônia, a melatonina não é uma orientação de tratamento, não é uma boa opção. Eles trazem a evidência é fraca, há outras opções mais efetivas em que o benefício supera o risco.”

Huebra diz que há situações específicas em que a suplementação de melatonina pode ser útil, como naquelas em que o cérebro é exposto a horários diferentes daqueles em que o hormônio é produzido naturalmente pelo corpo.

Por exemplo, pessoas que lidam com problemas de fuso horário, o chamado jet lag. “O nosso corpo está acostumado a produzir e liberar melatonina em um determinado horário. Se a gente muda de fuso horário, uma forma de se re-

adaptar é tomando melatonina, para que o cérebro seja exposto a ela e defina um novo horário para dormir.”

Segundo Halpern, há algumas evidências positivas sobre o uso suplementar da melatonina em pessoas mais velhas com alterações do sono, que, em geral, têm deficiência do hormônio.

Outra vantagem para esse público, afirma o médico, é que os suplementos de melatonina não alteram a arquitetura do sono, como a maioria dos hipnóticos. “Nesse sentido, é uma opção, mas é menos eficiente.” Pessoas com alguns tipos de cegueira também podem se beneficiar com a suplementação.

O endocrinologista também diz que muitas pessoas mais jovens, por viverem em ambientes mais iluminados e expostas a telas do celular e de computador, também podem apresentar déficit de melatonina e, em tese, poderiam ter algum benefício com a suplementação. Outra preocupação dos mé-

dicos é o fato de os suplementos de melatonina, assim como os outros produtos dessa categoria, não são submetidos a estudos bem controlados como aqueles exigidos por os medicamentos.

“A gente não sabe como é a farmacodinâmica e a farmacocinética delas. Você toma a melatonina e não vai funcionar como se fosse o próprio organismo fabricando-a. Você pode tomar e ter um pico precoce ou uma dose ser muito alta”, diz Halpern.

Huebra reforça com o exemplo de um estudo canadense que mostrou que suplementos de melatonina vendidos sem receita médica, nas gôndolas das farmácias, muitas vezes apresentavam doses diferentes daquelas descritas no rótulo, tinham doses variadas dependendo do lote e de cada cápsula ou ainda eram comercializados com outras substâncias estimulantes, como serotonina, cafeína e taurina.

De acordo com o neurologista, a substância é relativamente segura e não há relação de efeitos colaterais graves com o uso. “São efeitos mais gerais, como dor de cabeça, náuseas, tontura, irritabilidade. Nos pacientes mais sensíveis, pode ter sonolência no dia seguinte.”

O uso inadvertido e prolongado da melatonina também pode, teoricamente, afetar a produção natural do hormônio no corpo. É o que se cha-

ma de feedback negativo, que todas as glândulas que produzem hormônio têm. Quanto mais hormônio se toma, mais o organismo vai deixando de produzir porque interpreta como se já houvesse o suficiente.

Para Huebra, outro risco da banalização do uso dos suplementos de melatonina é a pessoa não procurar um diagnóstico para a insônia e um tratamento eficaz. “São vários distúrbios de sono. Na visão do leigo é só ‘eu durmo mal’, mas, na verdade, há várias causas para isso e tratamentos diferentes.”

Na opinião do clínico-geral e médico da família Gustavo Gusso, professor da USP, mais importante do que usar suplementos de melatonina para dormir melhor é que a pessoa se esforce para fazer uma boa higiene do sono, que passa por mudança de estilo de vida.

Ele diz que esse é um ponto de difícil de convencimento. “As pessoas já chegam ao consultório pedindo Rivotril para dormir. Nós, médicos de família, vivemos uma batalha diária para convencer as pessoas a evitar medicação, estimular a higiene do sono, atividade física, meditação, terapia.”

Gusso afirma tentar convencer as pessoas explicando que o sono, assim como outras funções, é um exercício que exige treino. “Se você delega o sono para uma medicação, você perde a capacidade, a função de dormir.”

Pesquisadores veem elo entre surto de sarna e uso de ivermectina

Marcelo Toledo

RIBEIRÃO PRETO Um artigo produzido na Ufal (Universidade Federal de Alagoas) levanta a hipótese de que o suposto surto de sarna que está ocorrendo em Pernambuco tenha elo com o uso indiscriminado de ivermectina.

O vermífugo, usado em tratamento de sarna e piolho, é um dos medicamentos do chamado “kit covid”, sem eficácia comprovada no combate à Covid-19 e que chegou a ter alta nas vendas de 1.272% em um ano em meio à pandemia.

A universidade divulgou nesta sexta-feira (26) um trabalho publicado no mês de agosto pelo NEF (Núcleo de Estudos em Farmacoterapia) a partir da observação de casos de resistência à ivermectina já relatados, de surtos isolados e os dados de crescimento de consumo do medicamento por causa do novo coronavírus. Um surto de lesões que causam coceira na pele, que pode ser a escabiose (sarna humana), tem preocupado profissionais de saúde do Grande Recife. Ao menos três cidades da região metropolitana registraram centenas de casos até esta semana.

Os primeiros registros surgiram no início de outubro na região, mas se intensificaram no final do mês passado e no

começo deste mês no Recife e em Camaragibe e Paulista.

Os pacientes relataram lesões na pele, principalmente no tronco e nos braços, acompanhadas de coceira. Além de sarna humana, as outras hipóteses levantadas por autoridades de saúde pernambucanas são alergia ou um tipo de arbovirose causado por mosquito. O texto, produzido pelos pesquisadores Alfredo Oliveira-Filho e Sabrina Neves, ambos do IEF (Instituto de Ciências Farmacêuticas), e pelos estudantes Lucas Bezerra e Natália Alves, afirma que entre os elementos para o crescimento da resistência do Sarcopites scabiei (parasita que causa a sarna humana) à ivermectina no Brasil estão a alta no consumo do medicamento e o aumento da dose na tentativa de tratar a Covid-19.

Enquanto para tratar a escabiose aplica-se dose única, na pandemia o tratamento preconizado chegou a ter duração de dez dias, com dosagens dobradas em relação ao uso convencional, dizem os pesquisadores.

Por meio da assessoria da Ufal, Neves disse que o artigo lança a hipótese de que poderia haver problemas com surtos de escabiose resistente devido à utilização irracional da ivermectina. “O surto está configurado,

pois está havendo um aumento rápido de casos de lesões de pele com coceira e outros sintomas”, disse ela. “Ainda não há diagnóstico da doença que está causando o surto [em Pernambuco]. Algumas hipóteses da etiologia [origem] estão sendo testadas, entre elas está a escabiose levantada pelo artigo.”

Ela afirma ainda que esse tipo de uso dos remédios é um problema de saúde pública, que se agrava no caso de antibióticos, antiparasitários e

antifúngicos.

“Quando utilizamos de forma irracional ou incorreta medicamentos, como a ivermectina, corremos o risco de induzir a resistência do parasita ao medicamento que deveria tratar a doença causada por ele.”

Ainda conforme os pesquisadores, são necessários testes e que outras hipóteses sejam descartadas sobre o que ocorre nas cidades pernambucanas para que se confirme as indagações levantadas pelo artigo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EX EMPREGADOS NA TUBERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA (PROCESSO COLETIVO “DEMISSÃO EM MASSA”)

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico e de Fibra Óptica de Campinas e Região, com sede central na Rua Dr. Quirino nº 560, Centro, CEP 13015-080, Campinas/SP, por seu Presidente abaixo assinado, vem, na forma do estatuto sindical, convocar todos os(as) trabalhadores(as) ex empregados(as) na empresa TUBERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA (Fábrica Indiatubata), e que foram demitidos(as) entre março/2020 a 25 de setembro de 2020, a participarem de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 11 de dezembro de 2021 (SABADO) com início às 9h00, na Sede Central do Sindicato com endereço na Rua Dr. Quirino, 560 – Centro – Campinas/SP, CEP: 13015-080, para fins de deliberação da seguinte ordem do dia:

a) Informações sobre o andamento do Processo Coletivo 0011748-52.2020.5.15.007700 da Vara do Trabalho de Indaiatuba/SP;

b) Análise e votação da proposta de acordo apresentada pela empresa;

c) Autorização para o Sindicato e ao Depto. Jurídico encaminhar a deliberação que for tomada na assembleia.

Campinas/SP, 26 de novembro de 2021. - Sidalino Orsi Junior - Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº PMC 03/2021

A Prefeitura do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, CNPJ 83.102.380/0001-80, torna público e para conhecimento dos interessados que ALTEROU a Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. A alteração do Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado no site www.pmc.sc.gov.br, no Link Licitações/Chamada Pública. A documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as 09h45min do dia 04/01/2022, diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura, e a abertura dos envelopes ocorrerá às 10h00min do dia 04/01/2022, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Canoinhas, sito a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas-SC Informações pelo e-mail: licitação@pmc.sc.gov.br. Fone (47) 3621 - 7705.

Gilberto dos Passos
Prefeito

MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 11/2021

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 05/01/2022, às 09h15min, licitação para CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE/LANCHONETE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 285,77M², LOCALIZADO NO COMPLEXO TURÍSTICO E CULTURAL DE MARCÍLIO DIAS, VISANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO. Recebimento de propostas até às 09h00min do dia 05/01/2022, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. PMC 13/2021

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 14/12/2021, às 09h00min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO C.E.I. MÁRIO EDSON DE AGUIAR, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA Recebimento de propostas até às 08h45min do dia 14/12/2021, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO UNICAMP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Estadual de Campinas – STU convoca todos os seus associados para a Eleição da nova Diretoria do Sindicato, nos termos do Capítulo IV, Artigo 45º do Estatuto vigente e do Artigo 7º do Regimento Eleitoral. A Eleição será realizada na Área de Saúde nos dias 15 de março de 2022, das 15h às 21h; dia 16 de março de 2022, das 7h às 20h e dia 17 de março de 2022, das 7h às 20h. Nas demais unidades do Campus de Campinas, Paulínia, Limeira e Piracicaba será nos dias 16 e 17 de março de 2022, das 8h30 às 17h.

Cidade Universitária, 29 de novembro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 - Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 910121 - OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de licenças de uso do software Microsoft Office 365 Enterprise, Sistemas Operacionais Windows Server 2019, Exchange Online e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade Microsoft Products and Service Agreement (MPSA), destinados ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos. **DATA: 09/12/2021 - HORA: 08:45h - ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Deverá ser encaminhada via sistema do Banco do Brasil site (www.licitacoes-e.com.br) nº 910121 até o dia 09 de dezembro de 2021 às 08:45h. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.ale.sc.gov.br/licitacao) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 804 - Centro - Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2021.

Rafael Batista dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos.

SUPERA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2021 PROCESSO Nº 158/2021

A FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto lança EDITAL de Concorrência nº 05/2021, para contratação de empresa para execução de obra de Implantação do Container Park no Superparque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme anexos X, XI, XII, XIII e XIV do Edital. O edital completo está no disponível em: www.superparque.com.br/licitacoes. Mais informações pelo telefone: (16) 3315-0735 ou pelo e-mail: fipase@superparque.com.br

Tipo: “Técnica e preço”. Encerramento da entrega dos envelopes: **14 de janeiro de 2022, às 12h.** Abertura dos Envelopes: **14 de janeiro de 2022 às 14h.** Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2021.

LUCIANA MARIA SOUZA DE PAIVA - Diretora Administrativa e Financeira da FIPASE

SOLD

LEILÃO DE IMÓVEL

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105, 4º andar
Brooklin Paulista, São Paulo - SP

PRESENCIAL E ONLINE

1º LEILÃO 20/12/2021 - 09:15h - 2º LEILÃO 21/12/2021 - 14:00h

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Travassos, Leiloeiro Oficial, Mat. JUCESP nº 951, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-lei nº 21.981/32, levava à LEILÃO PÚBLICO o Presencial e/ou Online dos Imóveis a seguir caracterizados, nas seguintes condições:

IMÓVEIS: UMA UNIDADE AUTÔNOMA designada por APARTAMENTO Nº 102, localizado no 10º pavimento da TORRE BEM ESTAR do DOMÍNIO RESIDENCIAL PRATICIDADE BY PLANO E PLANO, com entrada pela Rua Alzira Marcondes, nº 225, na cidade de Campinas/SP, com as seguintes áreas: privativa coberta edificada de 62,360m², comum coberta edificada de 9,274m², comum descoberta de 53,232m², total construída mais descoberta de 124,866m² e fração ideal de 0,0030200 ou 60,4710m² no terreno onde encontra-se edificado o condomínio. CÓDIGO CARTOGRAFICO: 34311415022603051. Imóvel devidamente matriculado sob o nº 233.329 do 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP. Dispensa-se a descrição completa do IMÓVEL, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.433/85 e do Art. 3º do Decreto nº 93.240/86, estando o mesmo descrito e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. Obs.: Imóveis ocupados. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **DATA DOS LEILÕES:** 1º Leilão: dia 20/12/2021, às 09h15 horas, e 2º Leilão dia 21/12/2021, às 14h00 horas. LOCAL: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105 – 4º Andar - Brooklin Paulista, São Paulo - SP, 04571-010 - Edifício Berrini One. **DEVEDORES FIDUCIÁRIOS:** JOÃO RENATO CERONI JUNIOR, brasileiro, consultor comercial, nascido em 30/01/1972, portador do RG nº 21.406.513-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 154.930.378-31, casado sob regime de comunhão parcial de bens com CAMILA GONÇALVES LAURIA CERONI, brasileira, cozinheira, nascida em 13/02/1981, portadora do RG nº 41.012.121-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 91.971.938-13, residentes e domiciliados na Rua Dr. Gaspar de Moraes, nº 29, Bairro Botafogo, Campinas/SP. **CREDDOR FIDUCIÁRIO:** Banco Inter S/A, CNPJ:00.044.968.968/0001-01. **DO PAGAMENTO:** No ato da arrematação o arrematante deverá emitir O1 cheque caução no valor de 20% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito via TED, na conta do comitente vendedor a ser indicada pelo leiloeiro, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores o cheque caução será resgatado pelo arrematante. **DOS VALORES:** 1º leilão: R\$ 393.958,94 (Trezentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos). 2º leilão: R\$ 196.929,47 (Cento e noventa e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), calculados na forma do art. 26, §1º e art. 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações no ocasião do leilão. **COMISSÃO DO LEILÃO:** Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá, inclusive, ao(s) devedor(es) fiduciante(s), na forma da lei. **DO LEILÃO ONLINE:** O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercer(em) o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465/2017. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se na Loja SOLD LEILÕES (www.sold.superbid.net) ou no SUPERBID MARKETPLACE (www.superbid.net) e se habilitarem acessando a opção "Habilitar-se" com antecedência de 01 hora antes do início do leilão, juntamente com os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciante(s), que poderá(ão) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, devendo apresentar manifestação formal do leilão em favor do vendedor, conforme o caso, a arrematação do comprador será rescindida, responsabilizando-se o vendedor pela evicção de direitos restrita ao reembolso pelo vendedor ao comprador. (ii) dos valores efetivamente pagos pelo comprador pela arrematação do imóvel, excluída a comissão do Leiloeiro Oficial que será restituída diretamente pelo Leiloeiro Oficial; (iii) reembolso de valores comprovadamente despendidos pelo(s) ARREMATANTE(S) a título de despesas de condomínio e imposto relativo à propriedade imobiliária. **A mera existência de ação judicial ou decisão judicial não transitada em julgado, não enseja ao arrematante o direito à assistência da arrematação.** Pendências Judiciais e Extrajudiciais - No caso de ações judiciais relativas aos imóveis arrematados, distribuídas antes ou depois da arrematação, com decisões transitadas em julgado que invalidem a consolidação da propriedade e/ou anulem a arrematação do imóvel pelo comprador e/ou os leilões públicos promovidos pelo vendedor e/ou a adjudicação em favor do vendedor, conforme o caso, a arrematação do comprador será rescindida, responsabilizando-se o vendedor pela evicção de direitos restrita ao reembolso pelo vendedor ao comprador. (ii) dos valores efetivamente pagos pelo comprador pela arrematação do imóvel, excluída a comissão do Leiloeiro Oficial que será restituída diretamente pelo Leiloeiro Oficial; (iii) reembolso de valores comprovadamente despendidos pelo(s) ARREMATANTE(S) a título de despesas de condomínio e imposto relativo à propriedade imobiliária (IPTU ou ITR, conforme o caso), desde que comprovado pelo(s) ARREMATANTE(S) o impedimento ao exercício da posse direta do imóvel. Referidos valores serão atualizados pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança desde o dia do desmolo do(s) ARREMATANTE(S) até a data da restituição, não sendo conferido ao adquirente o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios, a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro de 2002. A evicção não gera indenização por perdas e danos. Caso o comprador esteja na posse do imóvel, deverá desocupá-lo em 15 dias a contar da Notificação enviada pelo vendedor ao comprador, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias que tenha feito no imóvel sem autorização expressa sa e formal do vendedor. O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheques. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, depois do comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento, exclusivamente por meio de TED e/ou cheques, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do(a) Leiloeiro(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ou arrependimento por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão devida no(a) Leiloeiro(a) (5% - cinco por cento), sobre o valor da arrematação, perdendo o favor do Vendedor, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta ofertada, destinado ao reembolso das despesas incorridas por este. Poderá o(a) Leiloeiro(a) emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução provisória, no art. 39, do Decreto nº 21.981/32. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. (Maiores informações: (11) 4950-9400 / moveis.sac@superbid.net. Em virtude da pandemia da COVID-19 o evento será realizado exclusivamente on line através da Loja SOLD LEILÕES (www.sold.superbid.net) e do SUPERBID MARKETPLACE (www.superbid.net). Belo Horizonte/MG, 25/11/2021.

www.sold.com.br **INFORMAÇÕES: (11) 3296-7555**